



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.366/2013

- De 25 de Junho de 2013 –

(Altera artigos da Lei Municipal nº 940, de 29 de Junho de 2001 e dá outras providências).

CLAUDIONIR GHELFI, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 12/2013 de 25 de Junho de 2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação os artigos a seguir indicados, todos da Lei Municipal nº 940 de 29 de Junho de 2001:

...

Artigo 15 – Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de cinco (5) membros, para mandato de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Artigo 16 – O processo de escolha reger-se-á pelas normas estabelecidas pela Comissão e deverá ser iniciada em tempo hábil para a realização da eleição no 1º domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Artigo 17 – Os Conselheiros Tutelares serão selecionados através de um sistema misto, mediante prova escrita e eleição, nessa ordem, organizado por uma Comissão composta por cinco (5) membros, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A prova escrita versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões de português e uma redação, sendo considerados habilitados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a cinco (5).

§ 2º - Os candidatos habilitados na prova escrita serão submetidos a uma entrevista, sem caráter eliminatório, após o que haverá a escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante escrutínio secreto, pelos representantes das Entidades representativas do Município.

§ 3º - Serão considerados eleitos os cinco (5) candidatos que obtiverem maior número de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

§ 4º - Serão considerados suplentes os demais candidatos em ordem decrescente de votos.

§ 5º - Os critérios de desempate são:

I – Maior nota na prova escrita;

II – Maior idade.

§ 6º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 7º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 8º - O mandato do Conselho Tutelar será de quatro (4) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 9º - Os Conselheiros Tutelares que buscarem a recondução do mandato serão submetidos, juntamente com os demais candidatos, a entrevista, sem caráter eliminatório, e a escolha mediante escrutínio secreto pelos representantes das Entidades representativas do Município.

§ 10 - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 18 – REVOGADO.

Art. 19 – REVOGADO.

Art. 20 – REVOGADO.

...

Artigo 25 – O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará conselheiros os cinco (5) primeiros candidatos classificados, os quais tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º – O mandato dos membros do presente Conselho Tutelar, eleitos em 29/11/2011 fica prorrogado até o dia 09 de janeiro de 2016.

Artigo 26 – Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato que preencher os requisitos constantes no § 5º do artigo 17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18) 3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

...

Artigo 37 – Os vencimentos dos cinco (5) Conselheiros Tutelares serão correspondentes ao padrão “E” da Lei Municipal 1.368/85, e serão, quando de sua nomeação, Cargos em Comissão.

§ 1º - Em caso de alteração nos Padrões ou reforma administrativa, a fixação dos vencimentos deverão sempre levar em conta o trabalho desenvolvido, o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 2º - Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina.

§ 3º - Constará na lei orçamentária a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista/SP, 25 de Junho de 2.013.

CLAUDIONIR GHELFI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 12/2013 de 25 de Junho de 2013.